



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025**  
(à MPV 1308/2025)

Acrescentem-se § 3º ao art. 3º e § 2º ao art. 4º; e dê-se nova redação ao art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º .....

.....

§ 3º Os critérios técnicos e objetivos para a definição de empreendimentos estratégicos deverão ser previamente estabelecidos por resolução interministerial, com base em parâmetros como: relevância para a segurança energética, infraestrutura crítica, transição ecológica e impacto socioeconômico regional, assegurada a participação de equipe técnica interministerial com independência funcional e publicidade dos pareceres”

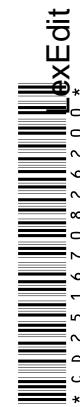
“Art. 4º .....

.....

§ 2º A realização de audiência pública deverá ser precedida por consulta pública digital de, no mínimo, 20 (vinte) dias, assegurando ampla participação das comunidades afetadas e disponibilização prévia dos estudos ambientais de forma acessível. Sempre que possível, deverão ser utilizados formatos híbridos ou itinerantes para garantir a efetividade da participação popular.”

“Art. 5º O processo de licenciamento ambiental especial deverá ser concluído no prazo máximo de doze meses, contado da validação formal da completude do processo pela autoridade licenciadora, mediante checklist técnico-padrão e parecer de admissibilidade inicial.(NR)

**Parágrafo único.** O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até noventa dias, mediante justificativa técnica expressa da autoridade



\* CD251670826200 \*exEdit

licenciadora, em caso de projetos que demandem EIA/RIMA ou cuja análise dependa de pareceres interinstitucionais.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo fortalecer e aprimorar o processo de licenciamento ambiental especial previsto na Medida Provisória nº 1.308/2025, garantindo maior transparência, segurança jurídica e efetividade na participação pública.

O primeiro ponto que destacamos é a necessidade de estabelecer critérios técnicos claros e objetivos para a definição dos chamados empreendimentos estratégicos, que podem se beneficiar do rito especial de licenciamento. Atualmente, a MP delega essa definição a um decreto do Conselho de Governo, o que pode gerar dúvidas e inseguranças quanto aos critérios usados, deixando espaço para decisões políticas sem fundamentação técnica adequada.

Por isso, propomos que esses critérios sejam definidos previamente por meio de uma resolução interministerial, com base em parâmetros claros como relevância para a segurança energética, infraestrutura crítica, transição ecológica e impacto socioeconômico regional. Sugerimos também que essa definição conte com a participação de uma equipe técnica interministerial independente, com seus pareceres disponibilizados publicamente, assegurando transparência e evitando interferências políticas indevidas.

Em segundo lugar, entendemos que a participação popular é um pilar fundamental do licenciamento ambiental. Embora a MP já exija audiência pública, propomos que essa etapa seja precedida por uma consulta pública digital com duração mínima de 20 dias, garantindo tempo suficiente para que as comunidades afetadas possam analisar os estudos ambientais e contribuir de forma ampla e qualificada.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251670826200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato

LexEdit  
CD251670826200

Essa consulta deve disponibilizar os documentos de forma acessível e utilizar, sempre que possível, formatos híbridos ou itinerantes, para assegurar que a participação seja efetiva e alcance diversos públicos, incluindo aqueles com dificuldades de acesso presencial ou digital.

Por fim, sobre o prazo para conclusão do licenciamento ambiental especial, concordamos que a fixação do limite máximo de doze meses é importante para dar previsibilidade e evitar atrasos prejudiciais. No entanto, reconhecemos que alguns projetos, especialmente os que envolvem estudos mais complexos ou múltiplas análises interinstitucionais, podem demandar um tempo maior para garantir a qualidade técnica da avaliação.

Por isso, a possibilidade de prorrogação por até noventa dias, desde que justificada tecnicamente, é uma medida equilibrada, que une celeridade e qualidade. Além disso, a exigência de validação formal da completude do processo pela autoridade licenciadora, por meio de checklist técnico-padrão e parecer de admissibilidade, contribui para maior organização e eficiência desde o início do procedimento.

Em resumo, esta emenda busca garantir que o licenciamento ambiental especial seja conduzido com critérios objetivos e transparentes, com ampla participação social e respeitando os prazos, sem comprometer a profundidade e a qualidade das análises ambientais. Essa abordagem é fundamental para que possamos avançar em projetos estratégicos para o país, promovendo desenvolvimento sustentável e respeito às comunidades e ao meio ambiente.

Assim, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Deputado Messias Donato  
(REPUBLICANOS - ES)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251670826200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato

lexEdit  
CD251670826200\*

